

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Agosto: 2020 000000001

Contrato nº 01/2020.

Contrato Administrativo que celebram entre si Fundação de Saúde do Município de Americana e "Hygea Gestão & Saúde Ltda." para Gestão Parcial e Compartilhada para Serviços no Pronto Atendimento do Antonio Zanaga.

Pelo presente contrato administrativo, de um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.716.204/0001-97, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, n.º 415, Bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP 13.478-640, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sérgio Luis Mancini, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 3.775.188-8 e inscrito no CPF/MF sob n.º 839.317.408-20, a seguir denominada **FUSAME**, e, de outro lado, **HYGEA GESTÃO E SAÚDE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 80.769.680/0001-41, estabelecida e com sede na cidade de Curitiba, Estado de Paraná, na Rua Buenos Aires, n.º 444, 3º andar, bairro Batel, neste ato representada pelo Sr. Thiago Gayer Madureira, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade RG n.º 6622237-3-SESP-PR, e inscrito no CPF/MF sob n.º 033.703.589-05, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam e acertam o presente "Contrato Administrativo para Gestão Parcial e Compartilhada para Serviços no Pronto Atendimento do Antonio Zanaga", cujas cláusulas e condições serão as seguintes:

Cláusula primeira: do objeto.

Pela Licitação modalidade Pregão Presencial nº 51/2019 (Procedimento Administrativo nº 001.827, de 27 de novembro de 2019), a **FUSAME** selecionou e ajusta com a **CONTRATADA** o presente contrato administrativo para Gestão Parcial e Compartilhada para Serviços no Pronto Atendimento do Antonio Zanaga, pelo período de 12 (doze) meses, nos valores e em conformidade com as seguintes especificações:

Item	Função	Quantidade Colaborador	Horas Mensal	Horas Anual	Preço Médio Unitário	Preço Médio Total
1	Médicos Plantonista Clínico Geral Diurno - Escala 12 horas	2	744	8.928	R\$ 137,90	R\$ 1.231.171,20
2	Médicos Plantonista Clínico Geral Noturno - Escala 12 horas	2	744	8.928	R\$ 137,90	R\$ 1.231.171,20
3	Medico Pediatra - Diurno 12 horas - Escala 12 horas	1	372	4.464	R\$ 153,88	R\$ 686.920,32
4	Medico Responsável Técnico - Horário Comercial	1		0	R\$ 13.038,37	R\$ 156.460,44
5	Enfermeiros - Escala 24 horas	10	156	18.720	R\$ 7.688,29	R\$ 922.594,80
6	Enfermeiro Responsável Técnico - Horário Comercial	1	120	1.440	R\$ 6.901,78	R\$ 82.821,36
7	Técnico de Enfermagem - Escala 24 horas	15	156	28.080	R\$ 4.166,84	R\$ 750.031,20
8	Recepcionistas - Escala 24 horas	6	156	11.232	R\$ 2.984,26	R\$ 214.866,72
9	Auxiliar de Limpeza - Escala 24 horas	6	156	11.232	R\$ 2.702,00	R\$ 194.544,00
10	Farmacêutico - Horário Comercial	1	160	1.920	R\$ 5.142,43	R\$ 61.709,16
11	Assistente Social - Horário Comercial	1	160	1.920	R\$ 5.142,43	R\$ 61.709,16
						R\$ 5.593.999,56

Cláusula segunda: das obrigações das partes.

1 - À FUSAME e à Secretaria de Saúde caberão:

a) examinar os prontuários médicos de seus pacientes, bem como a responsabilidade pela guarda dos mesmos, verificando a realização de serviços técnicos, bem como toda e qualquer documentação que possa comprovar o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, não exercendo qualquer poder diretivo sobre os profissionais da CONTRATADA;

b) fiscalizar, diariamente, os serviços prestados pelos profissionais fornecidos pela CONTRATADA, por meio de verificação de conformidade das escalas, das especialidades solicitadas e demais colaboradores no local da prestação de serviços;

c) comunicar, formalmente ao gestor de atividades e/ou profissional designado pela CONTRATADA, acerca de qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, devendo aqueles adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo oportunamente concedido, inclusive com a substituição do profissional fornecido, se assim solicitado pela FUSAME ou pela Secretaria de Saúde;

d) fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, através de verificação de registro frequência diária dos profissionais por ela contratados, sendo que a CONTRATADA terá a obrigação de instalar controle de frequência através de biometria (relógios de ponto eletrônico) no Pronto Atendimento do Antonio Zanaga.

2 - A CONTRATADA se obriga:

a) a instalar controle de frequência, através de biometria (relógios de ponto eletrônico), no Pronto Atendimento do Antonio Zanaga, para fiscalização dos serviços prestados pelos seus profissionais, possibilitando a verificação (conferência) de registro frequência diária;

b) designar um gestor de atividades, tanto da parte Técnica (Médico Responsável Técnico) quanto da parte Enfermagem / Administrativa, para avaliar a execução da prestação de serviços de seus colaboradores, cuidando para que estes observem as normas e regulamentos da FUSAME / Secretaria de Saúde, se responsabilizando pela comunicação entre as partes;

c) apresentar e relatórios compostos da frequência dos colaboradores, mensalmente através de ponto eletrônico à FUSAME, até o quinto dia útil de cada mês, subsequente à prestação do serviço; após a aprovação ou o pronunciamento dessa, no prazo de até 05 dias, a Nota Fiscal referente aos serviços prestados será emitida pela CONTRATADA e enviada à FUSAME no email "compras@fusame.com.br", observados os valores, considerando-se como competência serviços efetivamente prestados no período entre o dia 01 a 30 do mês;

d) por intermédio dos seus médicos e colaboradores, atender aos pacientes do Pronto Atendimento, dentro de seus horários de atendimento, com dignidade, zelo e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo o mais alto padrão de qualidade na execução dos serviços;

e) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;

f) cumprir integralmente o objeto do contrato, responsabilizando-se pela execução nos estritos termos previstos no presente instrumento e dentro das leis aplicáveis ao objeto;

g) manter dois gestores de atividades durante a execução da prestação de serviços (um Médico Responsável Técnico e um Enfermeiro Responsável Técnico) com avaliações periódicas aos profissionais em atividade;

h) proceder à avaliação do atendimento prestado pelos profissionais, em forma a ser definida com a FUSAME e Secretaria de Saúde;

i) proibir seus profissionais colaboradores de receberem pagamento de honorários médicos ou outras verbas diretamente dos pacientes e/ou seus acompanhantes em razão do atendimento prestado no Pronto Atendimento do Antonio Zanaga, a qualquer título;

j) proceder à avaliação do preenchimento dos prontuários médicos, fichas de atendimento e receitas entre outros de acordo com a legislação vigente;

k) apresentar ao Setor de Licitações da FUSAME, até 10 (dez) dias úteis da assinatura do instrumento contratual, cópias de todos os documentos relacionados aos profissionais médicos, documentos comprobatórios da habilitação para o regular exercício da medicina (Registro no CRM) de todos os profissionais atuantes no contrato, devendo ser atualizado a cada mudança/troca de médico contratado;

l) apresentar ao Setor de Licitações da FUSAME, até 10 (dez) dias úteis da assinatura do instrumento contratual, cópias de todos os documentos relacionados aos profissionais Enfermeiros, Técnico de Enfermagem, Farmacêutico e Assistente Social, os documentos comprobatórios da habilitação para o regular exercício da função dos profissionais atuantes no contrato, devendo ser atualizado a cada mudança/troca de profissional contratado;

m) responder por quaisquer danos e prejuízos que seus profissionais/colaboradores venham a causar ao Pronto Atendimento do Antonio Zanaga ou a terceiros, durante a execução dos serviços;

n) qualquer irregularidade verificada pela FUSAME / Secretaria de Saúde, na execução do presente contrato, será comunicada, por escrito, aos gestores designados pela CONTRATADA, que deverá tomar as medidas corretivas necessárias, no prazo concedido, inclusive com o afastamento/substituição de profissionais.

o) é expressamente vedada à CONTRATADA a cessão de direitos creditórios a terceiros, sob pena de arcar com os ônus dessa cessão e pelos danos que por ventura acarretar.

Parágrafo primeiro: a FUSAME não se responsabilizará por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, sejam eles de que natureza for.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA fica obrigada, ainda, a recolher todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a operação.

Parágrafo terceiro: caso a CONTRATADA não tenha disponível a totalidade do pedido, antes do fornecimento dos serviços deverá comunicar o gestor do compromisso sobre o fato, ficando o recebimento

condicionado à anuência deste. Caso não haja anuência, a obrigação de fornecimento dos serviços fica mantida, sendo aplicadas todas as penalidades por atraso.

Parágrafo quarto: A FUSAME não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade necessária e do momento da aquisição.

Parágrafo quinto: Os quantitativos mínimos e máximos expressos no Anexo 07 do Edital são estimados e representam as previsões da FUSAME para as aquisições durante o período de 12 (doze) meses.

Cláusula terceira: das normas gerais.

A CONTRATADA e/ou os profissionais por ela contratados não poderão cobrar dos pacientes ou de seus acompanhantes qualquer valor ou complementação pelos serviços prestados, nos termos deste instrumento, responsabilizando-se por cobrança indevida feita aos mesmos, por seus profissionais, empregados ou prepostos, a que título for, em razão da execução dos serviços.

Parágrafo primeiro: é de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto contratado, não gerando nenhum vínculo empregatício entre a FUSAME e os seus profissionais, em decorrência deste instrumento, sendo a CONTRATADA responsável exclusivamente pelo pagamento de todas as obrigações trabalhistas (inclusive horas extras, se houver), previdenciárias, fiscais, tributárias e quaisquer outras.

Parágrafo segundo: a CONTRATADA expressa ciência e concordância com a total fiscalização do fiel cumprimento deste instrumento, neste caso específico voltado à esfera trabalhista e se todas as verbas laborais e sociais estão sendo quitadas fielmente, eximindo a FUSAME de quaisquer responsabilidades.

Parágrafo terceiro: para que não parem dúvidas, e aqui apenas reforçando o ordenamento jurídico, a FUSAME não possui quaisquer responsabilidades voltadas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, ficando a CONTRATADA ciente do disposto no artigo 71 da lei 8.666/93.

Parágrafo quarto: na eventualidade de serem ajuizadas demandas face da FUSAME, em decorrência deste instrumento, deverá a CONTRATADA providenciar/requerer a pronta exclusão da FUSAME do pólo passivo dessas, sob pena de incorrer em grave descumprimento contratual. No caso da FUSAME ser processada e condenada por dívidas/questões trabalhistas (seja na forma solidária ou subsidiária), essas poderão, automaticamente, pleitear, por meio do competente regresso, (ação de cobrança ou ação de execução de título – o que melhor lhe convier) tudo que necessitou dispor por culpa da CONTRATADA (sejam custas e/ou despesas processuais, dívida principal/condenação, honorários advocatícios, honorários periciais, despesas administrativas, dentre outras verbas), sem prejuízo de perdas e danos, honorários advocatícios sucumbenciais, despesas extrajudiciais e custas/despesas processuais necessária para efetivação da cobrança/execução e consequente recebimento/restituição. Saliente-se que também será desnecessária qualquer notificação prévia, posto que estará configurada a confissão da CONTRATADA, podendo a FUSAME, inclusive, reter valores (sem prévio aviso), até o limite da dívida.

Parágrafo quinto: a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da lei vigente.

Cláusula quarta: da subcontratação, cessão e transferência.

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto, no todo ou em parte.

Cláusula quinta: da duração do contrato, sua prorrogação e aditamentos.

O prazo de duração deste contrato administrativo é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de fevereiro de 2020, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, caso haja dotação orçamentária, seja de comum acordo entre as partes e haja conveniência para a FUSAME, devidamente comprovada.

Parágrafo primeiro: a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Cláusula sexta: da dotação orçamentária.

As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: órgão 04.00.00 – FUSAME; unidade orçamentária 04.18.00 – FUSAME; Unidade Executora 04.18.01 – Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 – Assistência à Saúde Pública/FUSAME; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 – Manutenção FUSAME; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula sétima: do preço e forma de pagamento e reajuste.

A CONTRATADA deve apresentar à Diretoria da FUSAME, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à prestação do serviço, as escalas e os relatórios compostos pelas horas efetivamente trabalhadas pelos profissionais fornecidos.

Parágrafo primeiro: após a conferência, aprovação ou o pronunciamento da Diretoria, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA poderá emitir a Nota Fiscal referente aos serviços prestados, observados os valores, considerando-se como competência as horas de serviços efetivamente prestados no período compreendido do dia 01 a 30 do mês.

Parágrafo segundo: face ao disposto na cláusula primeira, e de acordo com a proposta apresentada, a FUSAME ajusta com a CONTRATADA a prestação dos serviços objeto da licitação pelo valor total geral (relativo ao período de 12 meses) de R\$ 5.593.999,56 (cinco milhões, quinhentos e noventa e três mil e novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), ou R\$ 466.166,63 (quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos) **mensais fixos, desde que observado e cumprido o disposto nos parágrafos seguintes.**

Parágrafo terceiro: O pagamento será fixo mensal, **nunca superior ao estipulado no parágrafo anterior**, e dar-se-á proporcionalmente aos serviços efetivamente prestados pelos profissionais fornecidos pela CONTRATADA, ou seja, vinculado à prévia apresentação dos relatórios emitidos pelos relógios de ponto biométrico, os quais deverão ser providenciados pela CONTRATADA no prazo previsto no "caput" desta cláusula.

Parágrafo quarto: **Caso a CONTRATADA não apresente os relatórios exigidos no parágrafo anterior, ou na ausência dos registros nos relógios de ponto biométrico, que de alguma forma impeçam a comprovação do labor (turno) dos profissionais fornecidos pela CONTRATADA, os**

respectivos valores correspondentes serão descontados do pagamento mensal estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo quinto: a FUSAME se compromete a realizar o pagamento à CONTRATADA, mediante crédito bancário, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que estes estejam de acordo com o estabelecido neste contrato.

Parágrafo sexto: o pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA fica condicionado, também, à entrega de todos os documentos exigidos neste instrumento.

Parágrafo quinto: o preço ofertado é fixo, não sendo permitido qualquer reajuste durante o prazo de vigência deste contrato.

Parágrafo sexto: no caso de prorrogação contratual o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado pelo IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Cláusula oitava: do controle, avaliação, vistoria e fiscalização dos serviços.

A fiscalização exercida pela FUSAME e pela Secretaria de Saúde sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA de sua plena responsabilidade perante as unidades de saúde abrangidas no Anexo 01 do Edital ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste contrato.

Parágrafo primeiro: a CONTRATADA facilitará à FUSAME o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da FUSAME destinados para tal finalidade.

Parágrafo segundo: em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos da legislação vigente, bem como o direito à interposição de eventual recurso.

Cláusula nona: da subcontratação, cessão ou transferência.

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto, no todo ou em parte.

Cláusula décima: das obrigações contratuais.

Os danos e prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA ou seus prepostos serão por ela reparados à FUSAME em 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, acrescidos de uma multa de 20% sobre o valor total desta contratação.

Parágrafo primeiro: a FUSAME ou a Secretaria de Saúde não responderão por quaisquer ônus, direitos ou obrigação vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

Parágrafo segundo: a FUSAME ou a Secretaria de Saúde não responderão por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo terceiro: a CONTRATADA manterá, durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação para esta Licitação.

Cláusula décima primeira: dos encargos contratuais.

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes penalidades:

- a) de 10% (dez por cento) do valor total do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;
- b) de 0,03% (três décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso no cumprimento de quaisquer prazos ou obrigações previstos neste contrato, levando-se em conta a periodicidade da prestação dos serviços, excetuando-se os dias abonados pela FUSAME;
- c) as multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobradas extra ou judicialmente, a critério da FUSAME; e
- d) além das estipulações constantes deste contrato, sujeita-se a CONTRATADA às demais penalidades prescritas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cláusula décima segunda: da rescisão.

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido pela FUSAME, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

- a) *o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;*
- b) *o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;*
- c) *a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à FUSAME;*
- d) *a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento;*
- e) *a decretação de falência da CONTRATADA ou a instauração de insolvência civil de seus proprietários;*
- f) *o descumprimento à Lei Federal n.º 8.666/93;*

Parágrafo primeiro: ficam ressalvadas outras possibilidades de rescisão unilateral não previstas, mas que a critério da FUSAME interfiram na excelente execução deste instrumento.

Parágrafo segundo: em hipótese alguma a vontade manifestada pela FUSAME ensejará o pagamento de multa.

Cláusula décima terceira: da vinculação do contrato e da legislação.

Integra o presente contrato todo o **Procedimento Administrativo n.º 001.827, de 27 de novembro de 2019.**

Este contrato administrativo é regido pela Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, bem como por suas alterações posteriores.

Por estarem justos e acordados, as partes, na presença de duas testemunhas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Americana, 21 de janeiro de 2020.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME
SÉRGIO LUÍS MANCINI – Diretor Presidente da FUSAME

HYGEA GESTÃO & SAÚDE LTDA.
THIAGO GAYER MADUREIRA – REPR. LEGAL

GESTORES DO CONTRATO:

José Carlos Marzochi
Diretor Superintendente
DIRETOR SUPERINTENDENTE

DIRETOR(A) TÉCNICO(A)

Dra. Ana Claudia da Cunha Correa
CRM 121812
Diretora Técnica

Testemunhas:

Nome: _____
RG: Antonio Fernando Klinke Fº
Diretor de Licitações

Nome: _____
RG: Leticia Cristina S. Costa Brito
Assessora de Licitações

Dirlen Iryom Azzi
Superintendente Adjunto
Matricula 4229